



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.313-COPP/UFMS, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento do Instituto Integrado de Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.029132/2025-17 resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento, do Instituto Integrado de Saúde, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 784, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

**ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO
-INISA**

(Resolução nº 1.313, Copp, de 6 de agosto de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Ciências do Movimento está disposto no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento - PPGCMOV e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:



I - formar profissionais aptos a desenvolver pesquisas que gerem conhecimentos técnico-científicos aprofundados sobre Ciências do Movimento;

II - qualificar recursos humanos para a docência em nível superior na área de Ciências do Movimento, visando atender a demanda do estado de Mato Grosso do Sul, da região Centro-Oeste e do Brasil;

III - fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e intervenção, visando à promoção, reabilitação da saúde e melhora do desempenho atlético;

IV - estimular a expansão da Pós-Graduação, o fortalecimento e a criação de grupos de pesquisa em Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional em Mato Grosso do Sul e no Brasil; e

V - disseminar conhecimentos científicos ligados à área de Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, por meio de eventos técnico-científicos, buscando intercâmbios entre estudantes, pesquisadores e profissionais.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - atuar como pesquisador crítico-reflexivo, ético e comprometido com ações profissionais de caráter interdisciplinar, associadas à sua área de atuação;

II - propor e desenvolver novos procedimentos e instrumentos para atuação profissional em promoção, prevenção e intervenção terapêutica em diferentes condições de saúde com base em evidências científicas;

III - desenvolver métodos, procedimentos e instrumentos de avaliação e protocolos de intervenção para aprimoramento do desempenho físico-funcional e rendimento esportivo; e

IV - atuar no magistério superior e contribuir para a formação de recursos humanos qualificados.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, o Curso poderá oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias

Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Professor Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Professores Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa;
- III - pontuação em produtos gerados a partir da atuação no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento do Orientador na Avaliação Quadrienal da Capes; e
- IV - histórico de orientações concluídas no Programa, considerando-se maior número de orientandos concluídos e menor tempo médio de formação.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

- I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e
- II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV



DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

III - ter experiência na orientação acadêmica em nível de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC na graduação ou monografia de especialização nos últimos três anos;

IV - ter experiência com coordenação de Projeto de Pesquisa que apresente relação com a Área de Concentração e, preferencialmente, com uma das Linhas de Pesquisa do Curso; e

V - ter publicado pelo menos um artigo completo em revista indexada na base *Scopus* ou na base *Web of Science*, com percentil maior ou igual a 47,5 % (quarenta e sete e meio por cento) em pelo menos uma das áreas de indexação, como primeiro ou último autor, nos últimos três anos.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II - ofertar ao menos uma disciplina, durante o Quadriênio de Avaliação, da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

III - orientar a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV - desenvolver, durante o Quadriênio de Avaliação, ações para divulgação e popularização da ciência;

V - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

VI - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes;

VII - desenvolver produtos com a participação e autoria dos estudantes do Curso;

VIII - concorrer regularmente aos editais para financiamento de projetos de pesquisa, bolsa de produtividade e bolsas para estudantes das agências estaduais, nacionais e internacionais de amparo à pesquisa ou da UFMS; e

IX - buscar parcerias nacionais e internacionais.

Art. 16. São atribuições do Professor Colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - desenvolver, durante o Quadriênio de Avaliação, ações para divulgação e popularização da ciência;

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

V - concorrer aos Editais para financiamento de projetos de pesquisa, bolsa de produtividade e bolsas para estudantes das agências estaduais, nacionais e internacionais de amparo à pesquisa ou da UFMS;

VI - ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, com temáticas correspondentes a uma das Linhas de Pesquisa do Programa; e

VII- buscar parcerias nacionais e internacionais.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.



Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

I - Atividades Especiais;

II - elaboração e defesa de Dissertação;

III - Exame de Qualificação; e

IV - Estágio de Docência.

§3º As Atividades Especiais são regulamentadas em Resolução específica publicada pelo Colegiado de Curso.

§4º O Estágio de Docência compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos, ocorrendo sob a supervisão do Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§5º O estágio de Docência 2 é optativo a todos os estudantes.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

I - doze créditos em disciplinas obrigatórias;

II - quatro créditos em disciplinas optativas; e

III - Estágio de Docência 1, se bolsista.

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 25. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por meio da apresentação de Certificado do Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - PROGELI/UFMS ou outro Certificado com pontuação compatível com Nível B1 de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference - CEFR*), obtido até dois anos antes da data de ingresso.

§1º A comprovação de proficiência deverá ser apresentada ao Colegiado de Curso até o fim do segundo semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação ou demais convênios dar-se-á por meio de Editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 27. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 28. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 30. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 31. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 32. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 34. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:



- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;
- V - substituição de Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou
- VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 36. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 38. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, no período entre seis e vinte e um meses em relação à sua data de ingresso como estudante regular.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 40. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e
- II - ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 41. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.



§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de quarenta e cinco dias após o primeiro, observando os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada em um dos seguintes formatos:

I - monográfico, com formatação estabelecida em Resolução publicada pelo Colegiado de Curso; ou

II - artigo científico ou *multipaper* (conjunto de dois ou mais artigos), sendo o estudante o primeiro autor.

Parágrafo único. Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

Art. 43. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros com título de doutor, sendo pelo menos um dos membros titulares externo à UFMS e não pertencente ao Corpo Docente do Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.



§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa da Dissertação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

I - aprovação no exame de Qualificação; e

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na íntegra.

Art. 44. A composição das Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação prezará pela imparcialidade e pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas *no caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 45. As sessões de Defesas de Dissertação obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - concessão da palavra ao estudante para apresentação oral da dissertação, com duração de trinta a quarenta minutos;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora, com duração de até trinta minutos para cada membro);

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora, com duração de até trinta minutos;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

VI - registro das considerações em ata; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do Trabalho Final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 46. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante fará jus ao título de Mestre em Ciências do Movimento.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 47. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao Curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 48. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 49. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 07/08/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6583962** e o código CRC **66FC333E**.



CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6583962

